



MINISTÉRIO PÚBLICO

PORUTGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## CADERNO DE ENCARGOS

**LOCAÇÃO DE 9 (NOVE) VEÍCULOS, NOVOS, DA TIPOLOGIA LP – LIGEIRO DE PASSAGEIROS, EM REGIME DE ALUGUER OPERACIONAL (AOV).**

**2024**



### Cláusula 1.ª | Objeto

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Procuradoria-Geral da República, doravante designada por PGR ou Contraente Público, que se destina à “*Locação de 9 (nove) veículos, novos, da tipologia LP – Ligeiro de Passageiros, em regime de aluguer operacional (AOV)*”, em conformidade com especificações descritas no Anexo I – Especificações técnicas:

Lotes	Tipologia	Nº de veículos	Prazo (meses)	Km
Lote 1	LP - Superior I - Hibrido ( <i>Plug-in</i> )	2	72	180.000
Lote 2	LP - Médio Inferior - Hibrido	4	72	180.000
Lote 3	LP - Médio Superior III - Hibrido ( <i>Plug-in</i> )	3	72	180.000

### Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é integrado por um clausulado, nos termos previstos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado CCP, bem como pelo seguinte:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela PGR;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior ou entre estes e o clausulado do contrato, aplicam-se as regras de prevalência previstas no artigo 96.º do CCP.



### Cláusula 3.ª | Vigência do contrato

O contrato entra em vigor à data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrega de cada um dos veículos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 4.ª | Local da execução e prazo de entrega

As viaturas deverão ser entregues nas instalações da PGR, sitas em Lisboa na Rua da Escola Politécnica, 140, no prazo máximo de:

**Lote 1** – 60 (sessenta) dias;

**Lotes 2 e 3** – 90 dias (noventa) dias.

### Cláusula 5.ª | Preço base

1. O preço máximo que a PGR se dispõe pagar é de **€ 519.804,89** (quinhentos e dezanove mil oitocentos e quatro euros e oitenta e nove centímos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Lotes	Tipologia	Nº de veículos	Renda Mensal máxima p/ veículo *	Preço Base*
Lote 1	LP - Superior I - Hibrido ( <i>Plug-in</i> )	2	1 056,91 €	152 195,13 €
Lote 2	LP - Médio Inferior - Hibrido	4	691,06 €	199 024,39 €
Lote 3	LP - Médio Superior III - Hibrido ( <i>Plug-in</i> )	3	780,49 €	168 585,37 €

\*Valores a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PGR e que seja imprescindível para a boa e correta execução do contrato, de acordo com as exigências legais e em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Anexo I Especificações Técnicas.



### Cláusula 6.ª | Revisão de preços

No decurso da execução do contrato não é permitida, em circunstância alguma, a revisão dos preços propostos, exceto as que decorram da aplicação de lei especial.

### Cláusula 7.ª | Condições de pagamento

1. A quantia devida pela PGR é paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação e desde que verificada a sua conformidade pelo gestor designado pela PGR.
2. As faturas a emitir, pelo cocontratante, devem observar o disposto no artigo 299.º- B do CCP e ser remetidas através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
3. Sob pena de devolução as faturas emitidas devem mencionar o nº de compromisso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta titulada pelo cocontratante.
5. Em caso de discordância por parte da PGR quanto ao valor indicado nas faturas, esta devem comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novas faturas, devidamente corrigidas.
6. Ao valor devido pela PGR são deduzidas as importâncias necessárias à liquidação das sanções pecuniárias.
7. O não pagamento dos valores contestados pela PGR não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante, devendo, no entanto, a PGR proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante são automaticamente suspensos por igual período.



9. A PGR está sujeita ao pagamento de juros de mora pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do CCP.

#### **Cláusula 8.ª | Obrigações da PGR**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para a PGR as seguintes obrigações:

- a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;
- b) Acompanhar a execução do contrato;
- c) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do cocontratante, nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;
- d) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do disposto na Cláusula 16.ª;
- e) Pagar o preço contratualizado nos exatos termos previstos;
- f) Facultar ao Cocontratante as condições logísticas necessárias, sempre que haja necessidade de deslocação às respetivas instalações.

#### **Cláusula 9.ª | Gestor do contrato**

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato para o acompanhamento da sua execução.
2. Ao gestor incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo agir proactivamente no sentido de detetar qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:



- a) Verificar o cumprimento do prazo de execução das principais prestações do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
  - b) Verificar a conformidade das características dos bens fornecidos prestados e proceder à respetiva aceitação;
  - c) Verificar a conformidade das faturas emitidas pelo cocontratante e proceder à respetiva validação face ao preço contratual;
  - d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato;
  - e) Verificar a conformidade das questões relacionadas com o equilíbrio económico-financeiro do contrato;
  - f) Realizar, quando aplicável, a monitorização do contrato com vista a avaliar a conformidade da sua execução;
  - g) Avaliar a execução do contrato, bem como os níveis de desempenho do cocontratante, relativamente a cada um dos aspetos essenciais da execução do contrato.
3. A título acessório, o gestor deve estabelecer um sistema de organização por meio do qual sejam evidenciados os seguintes documentos:
  - a) Comprovativos das comunicações relevantes trocadas entre os gestores designados pelas Partes outorgantes;
  - b) Comprovativos dos documentos associados ao acompanhamento da execução do contrato, em conformidade com o disposto no número anterior.
4. A substituição do gestor indicado no n.º 1 é comunicada ao cocontratante, por correio eletrónico, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da designação.



### Cláusula 10.ª | Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
  - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente Caderno de Encargos, que inclui o Anexo I – Especificações Técnicas e demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
  - c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa do contrato e proceder às alterações consideradas necessárias pela PGR;
  - d) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, à PGR, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;
  - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização da PGR;
  - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
  - g) Comunicar à PGR a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP;
  - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, patentes, licenças, marcas registadas e seguros necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

**Cláusula 11.ª | Sigilo e confidencialidade**

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível a todas as pessoas envolvidas na execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no presente caderno de encargos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante e por todas as pessoas que este envolva na execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no presente caderno de encargos, ou que estes estejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de outras entidades administrativas competentes com poderes para o efeito.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo cocontratante e por todas as pessoas envolvidas na execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no presente caderno de encargos, confere à PGR o direito de resolver o contrato, sem direito a qualquer indemnização ao cocontratante.
5. O cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.



6. O cocontratante não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

#### **Cláusula 12.ª | Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente para além do prazo de cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, salvo autorização expressa em contrário da PGR, sem prejuízo de se manter a sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 13.ª | Proteção de Dados Pessoais**

Sempre que, no âmbito da execução do contrato, o cocontratante tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento de dados pessoais, assumindo assim a qualidade de subcontratante, o mesmo obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável à privacidade e proteção de dados pessoais, nomeadamente a garantir a confidencialidade desses dados e assegurar que as pessoas autorizadas a aceder aos mesmos assumiram igual dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais.

#### **Cláusula 14.ª | Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediata e justificadamente comunicada à outra parte, com indicação do prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



### **Cláusula 15.ª | Conflito de interesses**

1. O cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da PGR.
2. O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a PGR, ou para os seus direitos e interesses.
3. O cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da PGR, quando tenham sido criados ou causados pelo próprio ou por qualquer dos seus subcontratados.

### **Cláusula 16.ª | Sanções**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, a PGR pode aplicar sanções pecuniárias ao cocontratante, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = RM * A / 30$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

RM = Valor da renda mensal;

A = Número de dias contínuos de atraso, face ao prazo estabelecido (incluindo sábados, domingos e feriados)

2. Entende-se por incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais todas as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar e, ou o incumprimento de qualquer



termo ou condição no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e, ou, na proposta.

3. O procedimento para a aplicação da sanção está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstante a que a PGR exija indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

#### **Cláusula 17.ª | Resolução do contrato por parte da PGR**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a PGR pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 30 dias na execução do contrato ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Prestador de Serviços:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do cocontratante;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessação da atividade;
  - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do cocontratante e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.



3. O direito de resolução exerce-se mediante comunicação escrita, enviada por carta registada, ao cocontratante, na qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

**Cláusula 18.º | Resolução do contrato por parte do cocontratante**

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**Cláusula 19.º | Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da sua posição contratual depende de autorização, prévia e por escrito, do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar à PGR toda a documentação exigida ao cocontratante.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, que detém a habilitação para a execução do contrato e que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido ao cocontratante, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

**Cláusula 20.º | Caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Concurso, pode ser executada pela PGR, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer



importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, designadamente, de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo, incluindo o pagamento de penalidades.

2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior, constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da PGR para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

#### **Cláusula 21.ª | Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm integralmente por conta do cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da utilização de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou em momento posterior, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do cocontratante se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.



### **Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato é comunicada por escrito, mediante carta registada, à outra parte.

### **Cláusula 23.ª | Contagem dos prazos**

1. À contagem dos prazos previstos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
  - a) Os prazos iniciam-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual devem ser contados ou no dia seguinte ao da respetiva notificação, consoante o caso;
  - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
  - c) O prazo fixado em semanas, meses ou ano, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data;
  - d) No caso da alínea anterior, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
  - e) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea e) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.



**Cláusula 24.ª | Foro competente**

1. Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, à execução, ao incumprimento, à invalidade ou à resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, a PGR tenha de demandar o cocontratante fora da comarca referida no número anterior, este último suporta os custos de todas as deslocações que tal demanda cause à PGR, a pessoal seu e honorários de advogados.

**Cláusula 25.ª | Interpretação e validade**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não são prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

**Cláusula 26.ª | Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação complementar.

**Cláusula 27.ª | Especificações técnicas**

As especificações do objeto do contrato encontram-se definidas sob o Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



MINISTÉRIO PÚBLICO

PORUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### **Cláusula 28.ª | Termos e condições específicos**

Os termos e condições específicos para a execução do contrato encontram-se definidos sob o **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**LOTE 1**

**2 (DOIS) VEÍCULOS SUPERIOR I - HIBRIDO PLUG IN**

<b>Requisitos Técnicos</b>	
<b>Categoría</b>	<b>M1</b>
Lugares	4 ou 5
Portas	4
Cilindrada	$>= 1.900 \text{ e } <= 2.500$
Distância entre eixos	$>= 2.800 \text{ e } <= 3.000$
Comprimento	$>= 4.800 \text{ e } <= 5.000$
Altura	$<= 1.550$
Potência	$>= 190$
Carroçaria	Sedan

- ✓ Cor Preta
- ✓ Estofos em pele |Cor Preta;
- ✓ Transmissão automática;
- ✓ Faróis LED;
- ✓ Emissões de CO2 ponderadas, combinadas  $<= 12 \text{ g/Km}$ ;
- ✓ Ar condicionado;
- ✓ Navegação Premium;
- ✓ Tempo de carga CA Walbox/estações de carregamento públicas  $<= 2 \text{ h}$ ;
- ✓ Tempo de carga CC – 20 minutos
- ✓ Painel de instrumentos em português;
- ✓ Manuais de bordo em português;
- ✓ Vidros traseiros escurecidos;
- ✓ Pack Premium Plus;
- ✓ Assistente de Estacionamento;
- ✓ Instalação de “strobs” a colocar junto ao retrovisor interno.



**LOTE 2**

**4 (QUATRO) VEÍCULOS MÉDIO INFERIOR - HIBRIDO**

<b>Requisitos Técnicos</b>	
Categoría	M1
Lugares	4 ou 5
Portas	4 ou 5
Cilindrada	$\geq 1.300$ e $\leq 1.800$
Distância entre eixos	$\geq 2.500$ e $\leq 2.700$
Comprimento	$\geq 4.102$ e $\leq 4.700$
Altura	$\leq 1.650$
Carroçaria	Sedan/Berlina

- ✓ Cor Preto/Cinzento ou branco;
- ✓ Tempo de carga CA Walbox/estações de carregamento públicas  $\leq 3$  h;
- ✓ Faróis LED;
- ✓ Câmara Traseira;
- ✓ Sistema de navegação;
- ✓ Assistente de condução;
- ✓ Velocímetro em km/h;
- ✓ Painel de instrumentos em português;
- ✓ Sistema de travagem de emergência;
- ✓ Manuais de bordo em português;
- ✓ Ar condicionado 3 zonas;
- ✓ Emissões reduzidas de CO<sub>2</sub>.



**LOTE 3**

**3 (TRÊS) VEÍCULOS MÉDIO SUPERIOR III – HIBRIDO PLUG-IN**

<b>Requisitos Técnicos</b>	
Categoría	M1
Lugares	4 ou 5
Portas	4 ou 5
Cilindrada	$\geq 1.350$ e $\leq 2.500$
Distância entre eixos	$\geq 2.700$ e $\leq 2.900$
Comprimento	$\geq 4.600$ e $\leq 5.000$
Altura	$\leq 1.650$
Potência	$\geq 190$
Carroçaria	Sedan/Berlina

- ✓ Cor Preto/Cinzento ou branco;
- ✓ Tempo de carga CA Walbox/estações de carregamento públicas  $\leq 2h$ ;
- ✓ Faróis LED;
- ✓ Câmara Traseira;
- ✓ Sistema de navegação;
- ✓ Assistente de condução;
- ✓ Velocímetro em km/h;
- ✓ Painel de instrumentos em português;
- ✓ Sistema de travagem de emergência;
- ✓ Manuais de bordo em português;
- ✓ Ar condicionado 3 zonas;
- ✓ Emissões reduzidas de CO<sub>2</sub>;



## ANEXO II – Termos e Condições

### Níveis de serviço associados ao aluguer operacional de veículos – Lote 1 - Lote 2 e Lote 3

São considerados serviços obrigatórios associados ao fornecimento dos veículos os serviços de gestão de encomenda, gestão de entrega, gestão de documentação, gestão de manutenção preventiva e corretiva, gestão de pneus, gestão de veículos de substituição, gestão de seguro automóvel, gestão de sinistros, gestão de fee de gestão, IUC por um período de 72 (setenta e dois) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

No âmbito dos serviços associados referidos anteriormente, o Cocontratante tem de assegurar as seguintes tarefas:

#### Gestão de manutenção:

- Preventiva, por esta se entende todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veículo, designadas, normalmente, por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante;
- Corretiva, por esta se entende a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente;
- Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário.

O serviço de manutenção, que compreende as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, inclui peças de desgaste, devendo cumprir, pelo menos, os seguintes requisitos mínimos:



## MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

- a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos e exigências necessárias para circulação do veículo em condições de segurança, e de acordo com as imposições legais em vigor;
- b) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pela PGR nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo adjudicatário e/ou fabricante.
- c) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela PGR, sustentada num relatório técnico do adjudicatário e/ou da oficina.
- d) Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de discordância entre a PGR e o adjudicatário pode recorrer-se a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado deve ser aceite pelas partes, sendo o custo da reparação e da peritagem imputado à entidade a quem o relatório imputar responsabilidade.

### **Gestão da documentação** para cada veículo:

- Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel;
- Entrega de toda a documentação relevante (por exemplo, registo único e contrato AOV);
- Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega do veículo.

### **Gestão de impostos:**

- Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).

### **Gestão de sinistros:**

- Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte da PGR ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.);



- Marcação das peritagens; o Orçamentos;
- Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução;
- Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.

**Gestão do seguro automóvel:**

- Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).
- Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data-limite do seu pagamento, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro (“Carta Verde”).
- Coberturas mínimas:

b) Responsabilidade civil com capital de €50.000.000,00:

c) Danos Próprios, incluindo:

- ✓ Choque, Colisão, Capotamento;
- ✓ Incêndio, Raio e Explosão;
- ✓ Fenómenos da Natureza;
- ✓ Atos de terrorismo, Vandalismo e Alterações da Ordem Pública;
- ✓ Quebra Isolada de Vidros;
- ✓ Furto ou Roubo total ou parcial.

d) Ocupantes de Viatura:

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente - € 15.000;
- ✓ Despesas de Tratamento - € 1.500,00.

e) Assistência em Viagem.

- ✓ Franquia de Danos Próprios: 2%

A franquia é cobrada pela locadora quando forem acionadas as coberturas de danos próprios, com exceção dos sinistros ao abrigo de quebra isolada de vidros e furto ou roubo, onde não é aplicável.



A cobertura de danos próprios pode ser sempre acionada, independente culpa/responsabilidade do sinistro ser atribuída ao condutor, a um terceiro ou tenha origem desconhecida.

**Gestão de pneus:**

O processo de substituição de pneus: sem limite (conforme a necessidade).

O serviço de pneus compreende a reparação e substituição de pneus nos seguintes termos:

- a) Os pneus a incluir no contrato devem ser em número ilimitado;
- b) A substituição de pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- c) O processo de reparação consiste na reparação de furos sempre que se afigure tecnicamente viável e não estejam devidamente asseguradas as condições de segurança para circulação;

O serviço de **gestão de entrega** compreende:

- a) A entrega dos veículos encomendados nas instalações da PGR, de acordo com o prazo indicado na proposta;
- b) A validação do cumprimento de todos os requisitos definidos, podendo a PGR proceder aos ensaios e testes necessários;
- c) O preenchimento, por veículo, do documento «Auto de Entrega / Receção do Veículo» no ato da entrega da viatura, onde consta a identificação do veículo (marca, modelo, cor, matrícula, e número de motor e chassis), o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, de forma às viaturas poderem circular, o certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, o livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para circulação na via pública;
- d) A entrega do manual de instruções relativo ao contrato de aluguer operacional (1 por cada veículo), onde constam os contactos da locadora para a assistência em viagem e do centro de apoio ao condutor, um modelo de participação amigável e os



procedimentos referentes à utilização e devolução dos veículos no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não são aceites e que são cobrados;

e) Cópias das apólices de seguro automóvel, nos termos previstos neste caderno de encargos.

**Disponibilização de uma viatura de substituição:**

- Aplicável a todos os veículos objeto do contrato;
- A viatura de substituição deve ser de segmento equivalente (ou superior) ao do veículo a substituir;
- A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições do veículo em AOV incluindo prestação de serviços associados.
- Ocorre nos casos de manutenção preventiva, corretiva e de reparação/substituição de pneus, bem como no caso de furto/roubo.

O serviço de gestão de fim de contrato e restituição dos veículos abrange a realização e condução do processo de restituição do veículo nas seguintes condições:

- a) Serviço de pré-peritagem para efeito de recondicionamentos no final do contrato;
- b) Esse serviço deve ser realizado no mês de final de contrato, sendo o valor comunicado à PGR até ao último dia de vigência do contrato;
- c) Após a comunicação do pré-aviso da data de final de contrato pela locadora, a PGR deve agendar a recolha do veículo nas suas instalações pela locadora;
- d) No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante da locadora, que deve preencher e assinar o documento de “Auto de Restituição” com o responsável designado para o efeito pela PGR;
- e) Juntamente com o veículo são devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo dizem respeito;



- f) A PGR pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 dias da data de fim de contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal;
- g) Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros, que o número de quilómetros definido no contrato, devem ser efetuados os cálculos necessários para os acertos de quilometragem, de acordo com o valor apresentado na proposta;
- h) Sempre que possível, a locadora deve disponibilizar o acesso a um sítio na internet que contenha a informação sobre a execução dos contratos adjudicados.
- i) O sítio referido no número anterior deve disponibilizar, pelo menos, a seguinte informação:
  - i. Dados dos veículos (características e equipamento);
  - ii. Dados do contrato, designadamente valores financeiros, serviços contratados e condições e desvio de quilómetros; III. Dados de detalhe da manutenção dos veículos, nomeadamente data e tipo de intervenção;
  - iii. Dados sobre a utilização de veículos de substituição, nomeadamente o período, o motivo e a tipologia de veículos); V. Dados sobre o seguro (carta verde) e sinistros.

### **Condições de fornecimento**

Os veículos são fornecidos em estado novo com o máximo de 100 quilómetros registados, com exceção dos casos em que a distância entre o concessionário e o local de entrega seja superior, não podendo ultrapassar os 400 quilómetros.

São da responsabilidade do Cocontratante todos os impostos e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública.

Sem prejuízo no previsto no número anterior, são da responsabilidade do Cocontratante as alterações resultantes de novas obrigatoriedades previstas no Código da Estrada ou outra legislação aplicável, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORUTGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Os bens a fornecer têm de cumprir as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos, no contrato, na proposta e demais documentos que integram o contrato, bem como na legislação aplicável.